

**Código de Ética
Profissional
Grupo Bankinter**

ÍNDICE

TÍTULO PRELIMINAR.- QUADRO NORMATIVO INTERNO.

TÍTULO I.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

1.- Âmbito subjetivo de aplicação.

TÍTULO II.- CONHECIMENTO DO CEP.

2.- Obrigação de dar a conhecer e cumprir o Código de Ética.

TÍTULO III.- PRINCÍPIOS GERAIS DO GRUPO BANKINTER.

3.- Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades.

4.- Conciliação da vida pessoal.

5.- Direito à intimidade.

6.- Prevenção de riscos profissionais.

7.- Transparência de informação.

8.- Proteção do meio ambiente.

9.- Direitos coletivos.

TÍTULO IV.- OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL DO GRUPO BANKINTER.

10.- Cumprimento da normativa e pautas gerais de comportamento em caso de intervenção em procedimentos judiciais ou sancionatórios.

11.- Relações com os meios de comunicação.

12.- Relação com os clientes.

13.- Relação com a concorrência e instituições.

14.- Relação com fornecedores.

15.- Relação com funcionários e organismos públicos.

16.- Relação com investidores e analistas financeiros.

17.- Lealdade profissional:

17.1.- Conflitos de interesse.

17.2.- Dedicção e incompatibilidades.

17.3.- Operações particulares dos sujeitos obrigados:

a) Operações sobre valores e instrumentos financeiros

b) Operações bancárias..

c) Despesas por conta do Grupo Bankinter.

18.- Familiares e pessoas associadas.

TÍTULO V.- PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO.

19.- Proteção de dados de carácter pessoal.

20.- Dever de confidencialidade e sigilo bancário.

TÍTULO VI.- OBRIGAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL PERANTE DETERMINADAS SITUAÇÕES.

Capítulo I.- PRINCÍPIO GERAL À COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS.

22.- Oferecimento e venda de produtos e serviços.

23.- Aplicação da normativa de comercialização de produtos e serviços.

Capítulo II.- SISTEMAS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

24.- Direitos sobre os programas e sistemas.

25.- Critérios de utilização dos programas e sistemas.

26.- Protocolos de segurança.

27.- Dúvidas e consultas.

Capítulo III.- DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Capítulo IV.- PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

28.- Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais.

Capítulo V.- CONDUCTA NO MERCADO DE VALORES.

29.- Normas aplicáveis a todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética.

TÍTULO VII.- CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

TÍTULO VIII.- CANAL DE DENÚNCIAS.

30.- Procedimento.

TÍTULO IX.- ÓRGÃOS DE CONTROLO.

31.- Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional.

32.- Divisão de Auditoria Interna.

33.- Direção de Gestão de Pessoal.

34.- Unidade de Cumprimento Normativo

TÍTULO X.- INCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS.

ANEXO I.- PROCEDIMENTO SANCIONADOR.

Código de Ética Profissional do Grupo Bankinter

O Conselho de Administração do Bankinter, na sua sessão celebrada a 25 de janeiro de 2017, por proposta da Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo, aprovou o novo Código de Ética Profissional (doravante designado CEP) do Grupo Bankinter ¹, que constitui o conjunto de princípios básicos de ação e normas de conduta profissional que regerão a ação de todos os colaboradores, diretores e órgãos de administração do Grupo Bankinter e descreve os procedimentos que garantem o cumprimento desses princípios e normas de conduta.

TÍTULO PRELIMINAR.- QUADRO NORMATIVO INTERNO

A ação das sociedades do Grupo Bankinter deve caracterizar-se pela integridade, a prudência, o profissionalismo e a transparência e pelo compromisso claro de um cumprimento restrito das normas de direito positivo em vigor a aplicar, bem como de todas as normativas internas que tenham sido publicadas por qualquer instituição do Grupo Bankinter, tudo isto com o objetivo de proteger os interesses dos clientes, acionistas e restantes stakeholders que se possam ver afetados pelas atividades do Grupo.

Os sujeitos obrigados estão submetidos ao presente Código de Ética, como regulamento de cumprimento obrigatório para os mesmos. Também estão submetidos ao cumprimento de qualquer regulamento interno que deva ser aplicado; entre outros, o Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, o Regulamento Interno de Conduta dos Mercados de Valores (RIC), a Circular do Comité de Produtos, a Circular da Política de Segurança da Informação, a Circular de Ativos Imobiliários, tudo isso sem prejuízo da

¹ Entende-se por Grupo Bankinter todas as sociedades filiais espanholas e estrangeiras exceto a Línea Directa Aseguradora e as suas filiais.

sua obrigação de conhecer e cumprir estritamente as normas de Direito positivo (leis, regulamentos, circulares ou instruções dos organismos reguladores e supervisores) a aplicar.

Em qualquer caso, tendo em conta que o Bankinter pode chegar a ser declarado responsável penal pelo acometimento de qualquer facto suscetível de ser classificado como delito, deverá ser prestada especial atenção ao cumprimento das normas penais com o objetivo de evitar o acometimento de facto algum que possa ser constitutivo dos seguintes delitos:

- Delito de fraude.
- Delito de publicidade enganosa.
- Delito contra a intimidade e pesquisa informática.
- Delito de danos informáticos, hacking.
- Delito de descoberta e revelação de segredos da empresa.
- Delito contra a Propriedade intelectual.
- Delito de corrupção entre particulares.
- Delito de corrupção de funcionário estrangeiro.
- Delito de suborno.
- Delito de tráfico de influências.
- Delito contra as Finanças Públicas.
- Delito contra a Segurança Social.
- Delito de fraude de subsídios.
- Delito fiscal por não cumprimento de obrigações contabilísticas.
- Delito de fraude de investimentos e de crédito.
- Delito de manipulação de cotações nos mercados.
- Delito de abuso de informação privilegiada.

- Delito de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.
- Delito da frustração da execução.
- Delito das insolvências dolosas.

TÍTULO I.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

1.- Âmbito subjetivo de aplicação.

O Código de Ética Profissional (CEP) é de observância obrigatória para:

- Membros do Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração.
- Colaboradores e diretores do Grupo Bankinter, sem prejuízo dos deveres especiais que afetam os sujeitos obrigados ao Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores do Grupo Bankinter (RIC).

TÍTULO II.- CONHECIMENTO DO CEP.

2.- Obrigação de informar e cumprir o Código de Ética Profissional

A competência para a correta difusão e comunicação da sujeição ao CEP para colaboradores e diretores corresponderá à Direção de Gestão de Pessoal do Grupo Bankinter, sendo que para os membros do Conselho de Administração o órgão competente será o Secretário do mesmo.

Todos os sujeitos obrigados têm a obrigação de o conhecer, de o cumprir e de colaborar na implantação e observância do seu cumprimento.

Nenhuma pessoa estará obrigada a cumprir ordens ou instruções contrárias à Lei ou aos princípios contidos no CEP. Se ocorrer uma situação com essas características, o sujeito afetado deverá dar conhecimento desse facto através do procedimento de denúncia confidencial constante neste Código.

Todos os sujeitos incluídos no âmbito subjetivo de aplicação deste Código estarão obrigados a assistir e a participar em todos os cursos e atividades de formação e difusão às quais sejam convocados, em relação ao mesmo.

TÍTULO III.- PRINCÍPIOS GERAIS DO GRUPO BANKINTER.

A ética profissional constitui, juntamente com o bom governo corporativo, com a transparência informativa e com a responsabilidade social corporativa, o conjunto de pilares fundamentais do Grupo Bankinter e, como tal, encontra-se destacada entre os Princípios da Cultura Corporativa do Grupo, aprovados pelo Conselho e publicados para o seu conhecimento.

Os valores corporativos do Bankinter requerem o cumprimento, por todos os sujeitos obrigados, dos padrões de ética e responsabilidade profissional mais exigentes, sendo especialmente importante que esses valores sejam estritamente respeitados por parte dos sujeitos vinculados que estão relacionados de maneira direta com o funcionamento dos mercados de valores, com a atenção direta dos clientes ou que mantêm relação com fornecedores, ou então que têm acesso ou tratam informação confidencial e sensível, incluindo dados de caráter pessoal. A ética do Grupo Bankinter comporta, à parte do cumprimento de todas as normas de direito positivo que sejam aplicáveis à sua atividade, o cumprimento das normas internas da Sociedade, bem como o respeito da confidencialidade e da veracidade nas relações com os clientes e a colaboração leal com as autoridades judiciais, fiscais e administrativas.

Para o efeito, o Grupo Bankinter colocará à disposição dos sujeitos obrigados o regulamento interno pelo qual estão abrangidos para o correto desempenho das suas funções profissionais.

Os sujeitos obrigados comprometem-se a respeitar os princípios e valores corporativos que a seguir se detalham:

3.- Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades.

O Grupo Bankinter respeita o princípio de não discriminação por raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal, física, psíquica ou social dos seus sujeitos

obrigados e promoverá a igualdade de oportunidades entre os mesmos, incluindo a igualdade de género, a integração dos sujeitos obrigados de outras nacionalidades e a integração de pessoas com incapacidade.

O Grupo Bankinter possui um Protocolo de prevenção e ação para qualquer situação de assédio laboral, rejeitando qualquer manifestação de violência ou assédio físico, sexual, psicológico ou moral no âmbito laboral, bem como quaisquer condutas ofensivas ou abusivas que gerem um ambiente intimidativo para os direitos pessoais dos sujeitos obrigados.

O Grupo Bankinter rejeita igualmente as discriminações de trabalho contrárias aos direitos fundamentais das pessoas que o integram.

O Grupo Bankinter mantém a mais rigorosa e objetiva política de seleção, atendendo exclusivamente aos méritos académicos, pessoais e profissionais dos candidatos e às necessidades do Grupo, pelo que os sujeitos obrigados que participem em processos de contratação, seleção e/ou promoção profissional deverão aplicar estes princípios com rigor.

4.- Conciliação da vida pessoal.

O Grupo Bankinter respeitará a vida pessoal e familiar dos seus sujeitos obrigados e promoverá políticas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades profissionais dos mesmos, pelo que todos os sujeitos obrigados que sejam gestores de pessoas farão o possível para facilitar essa conciliação.

5.- Direito à intimidade.

O Grupo Bankinter respeita o direito à intimidade dos sujeitos obrigados e dos seus clientes, incluído tudo o que estiver relacionado com dados pessoais, dados médicos e dados económicos, nos termos legalmente estabelecidos.

O Grupo Bankinter respeita as comunicações pessoais através da Internet e restantes meios de comunicação e compromete-se a não divulgar dados individuais a não ser com o consentimento dos mesmos

ou por obrigação legal ou requerimento dos órgãos administrativos ou judiciais competentes.

6.- Prevenção de riscos profissionais.

O Grupo Bankinter promove uma política de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas na legislação em vigor e quaisquer outras que se possam estabelecer no futuro. Em particular, os sujeitos obrigados devem continuar e acatar as medidas preventivas estabelecidas pelo Grupo Bankinter em matéria de Prevenção de Riscos Profissionais.

7.- Transparência de informação.

O Grupo Bankinter assume o compromisso de facultar aos seus clientes e acionistas informação verídica, precisa e compreensível sobre as suas operações, comissões e procedimentos para canalizar reclamações e resolver incidências, sendo uma transparência que deverá ser materializada na atividade ordinária de todos os sujeitos obrigados.

8.- Proteção do meio ambiente.

O Grupo Bankinter está comprometido de maneira ativa e responsável com a conservação do meio ambiente, seguindo um comportamento respeitador para reduzir o impacto das suas atividades no meio ambiente, respeitando em qualquer momento a política de meio ambiente em vigor no Grupo Bankinter e contribuindo para melhorar os objetivos de sustentabilidade estabelecidos, bem como assistir e participar nas atividades de formação às quais sejam convocados em relação à mesma.

9.- Direitos coletivos.

O Grupo Bankinter respeita os direitos de filiação sindical, associação e negociação coletiva.

Todos os sujeitos obrigados ao CEP farão tudo o que for possível para que sejam respeitados os direitos mencionados.

TÍTULO IV.- OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL DO GRUPO BANKINTER.

10.- Cumprimento do regulamento e pautas gerais de comportamento no caso de intervenção em procedimentos judiciais ou sancionatórios.

Os sujeitos obrigados ao CEP abster-se-ão de participar em atividades ilegais ou imorais e de incorporar negócio ao Grupo ao realizá-las, mantendo uma conduta profissional honesta e responsável.

Todos os sujeitos obrigados ao CEP que sejam investigados, acusados, imputados ou citados na qualidade de testemunha dentro de um processo judicial penal deverão informar com a maior brevidade possível o Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional (doravante designado CPPEP), sempre e quando essa circunstância possa acarretar um risco de reputação para a Instituição e em qualquer caso quando os factos imputados ou sobre os quais deve depor tenham alguma relação com o desempenho do seu trabalho profissional.

Igualmente, deverá dar ao conhecimento do CPPEP o caso de estar afetado pela abertura de um expediente administrativo sancionador, seja como suposto responsável, como testemunha, ou qualquer outro conceito, tratado por autoridades ou organismos supervisores da atividade do Grupo, independentemente de que a participação nesse expediente não derive do seu desempenho profissional, desde que tal circunstância possa acarretar um risco de reputação para a Instituição.

11.- Relações com os meios de comunicação.

As relações com os meios de comunicação, do Grupo Bankinter e dos sujeitos obrigados, ficam reservadas à Direção de Comunicação Externa e Responsabilidade Social Corporativa (comunicacion@bankinter.com).

Qualquer chamada, pedido de informação, questionário ou semelhante, procedente de um meio de comunicação, deverá ser remetido pelo sujeito obrigado que o receba para essa Direção. Os sujeitos obrigados devem solicitar a autorização prévia antes de contactar, por qualquer motivo profissional, com meios de comunicação.

Os sujeitos obrigados ao CEP terão especial observância na publicação de informação ou opinião nas redes sociais como colaboradores do Bankinter, agindo com respeito e cuidando a informação que for publicada. Em nenhum momento poderá ser publicada informação confidencial, dos seus clientes nem dos seus colaboradores, nem opiniões pessoais que possam comprometer o Grupo Bankinter, utilizando a condição de colaborador. Será necessária a autorização expressa da Direção de Comunicação Externa e Responsabilidade Social Corporativa para partilhar imagens da Instituição em redes sociais.

12.- Relação com Clientes.

No tratamento com os clientes, os sujeitos obrigados deverão evitar relações de monopólio que vinculem determinados clientes a um mesmo colaborador, dificultem a relação dos clientes com outros sujeitos obrigados ou a livre utilização pelos clientes dos sistemas de Banca à distância.

Os sujeitos obrigados não devem agir como procuradores nem representantes dos clientes, nem efetuar operações bancárias através de qualquer canal de distribuição em nome de clientes ou utilizando as suas chaves pessoais. No caso de contas de familiares, admite-se que o colaborador possa agir como procurador ou mandatário de familiares diretos e pessoas associadas, sempre que isso tenha sido expressamente autorizado por estas.

Os sujeitos obrigados que sejam colaboradores e que na sua atividade ordinária tenham relação direta com clientes, não deverão prestar a estes outros serviços diferentes dos próprios serviços da sua atividade como colaboradores do Grupo Bankinter, sejam ou não remunerados.

Todas as operações bancárias devem ser corretamente formalizadas e contabilizadas. Nas relações com os clientes, devem ser sempre aplicadas as boas práticas bancárias e as normas de transparência, informação e proteção, bem como os direitos reconhecidos aos clientes pela legislação sobre proteção de dados pessoais, serviços da sociedade da informação e restantes disposições aplicáveis.

O serviço ao cliente não justifica a realização de compensações de cobranças e pagamentos, dotações de fundos extra-contabilísticos nem quaisquer outras práticas diferentes das autorizadas pelo Grupo Bankinter. As diferenças de caixa deverão ser devidamente justificadas na forma determinada pelo Grupo Bankinter.

A retenção de correspondência de clientes em agências e centros, apenas poderá ser feita com caráter provisório e excepcional e sempre por motivos especiais que deverão ser justificados e, em qualquer caso, com a prévia autorização por escrito do cliente. A retenção da correspondência com informação fiscal não está permitida em nenhum caso.

Na relação com os clientes, deve colocar-se especial atenção ao cumprimento das obrigações impostas pela legislação sobre prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; em particular e sem caráter exaustivo: identificar todos os clientes, abster-se de efetuar qualquer operação quando existir a certeza ou indícios de que a mesma está associada ao branqueamento de capitais e/ou ao financiamento ao terrorismo, denunciar à Área de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo as operações suspeitas e não revelar ao cliente nem a terceiros as atuações de controlo e investigação que estejam a ser efetuadas, bem como colaborar plenamente com a Área indicada e com as autoridades públicas.

Os sujeitos obrigados deverão assistir a cursos de formação específicos relativos à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

13.- Relação com a concorrência e instituições.

As relações dos sujeitos obrigados com acionistas e clientes de outras instituições de crédito desenrolar-se-ão dentro da maior discrição, sem ser revelada informação confidencial do Grupo Bankinter, dos sujeitos obrigados ou de clientes do Grupo Bankinter, nem incorrer em nenhuma ação que possa constituir concorrência ilícita ou desleal.

Os sujeitos obrigados têm a obrigação de zelar pela confidencialidade de qualquer tipo de informação reservada ou sensível de outras empresas, instituições ou concorrência, à qual possam ter acesso por razão das suas responsabilidades.

Os sujeitos obrigados não poderão integrar nos sistemas informáticos do Bankinter qualquer tipo de informação ou documentação física ou eletrónica de carácter reservado ou confidencial pertencente a outra instituição ou empresa concorrente, que tenha sido obtida sem o consentimento da mesma.

A atitude dos sujeitos obrigados em relação às restantes instituições de crédito e concorrência em geral, bem como no que diz respeito às autoridades e organismos públicos, terá que ser de respeito e consideração, sem realizar comentários ou análise, divulgar informação nem propagar boatos que possam danificar a imagem do setor, da concorrência ou das instituições.

14.- Relação com fornecedores.

Deve ser evitado qualquer tipo de interferência ou influência de clientes, fornecedores ou terceiros que possa alterar a imparcialidade e objetividade profissional dos sujeitos obrigados, obrigação que afeta de modo especial aqueles que têm que tomar decisões sobre contratação de fornecimentos e serviços e os que decidem as condições económicas das operações com clientes, devendo ser cumprido o estabelecido na Política de Externalização e na Política de Compras do Grupo Bankinter, homologação de fornecedores e Circular da despesa.

Está proibido o recebimento de qualquer tipo de remuneração ou de financiamento procedente de clientes ou de fornecedores do Grupo Bankinter bem como, em geral, a aceitação de qualquer tipo de remuneração dos mesmos que tenha relação direta ou indireta com a atividade própria do sujeito obrigado.

É contrária à ética profissional a aceitação, pelos sujeitos obrigados, de qualquer tipo de benefício pessoal, ofertas, favores ou outras compensações de clientes, fornecedores, ou de qualquer outro terceiro. Poderão ser aceites as ofertas de carácter promocional ou ofertas de

cortesia, se bem que deverão ser objeto de sorteio ou partilha entre os sujeitos obrigados da organização ou departamento ao qual pertença o beneficiário, salvo exceção justificada e autorizada pelo diretor do departamento ou organização correspondente. Para este efeito o beneficiário da oferta de cortesia ou atendimento promocional deverá passar para o conhecimento do superior hierárquico do departamento quem efetuará a partilha mediante sorteio.

Em nenhum caso poderá ser aceite como presente dinheiro em numerário.

Ficam excluídos desta proibição:

- ✓ Objetos de propaganda de pouco valor.
- ✓ Convites que estejam de acordo com os usos habituais, sociais e de cortesia.
- ✓ Presentes ocasionais que sejam dados por causas justificadas ou datas assinaladas (como por exemplo de aniversário ou casamento) sempre que estejam dentro do uso habitual e não sejam de valor excessivo, segundo os usos e costumes sociais.

Em caso de dúvida, o colaborador deverá consultar previamente a Direção de Gestão de Pessoal.

A contratação de fornecimentos e serviços externos e as relações com os fornecedores em geral, incluindo os que dizem respeito às áreas de sistemas e serviços informáticos e de gestão de imóveis, deverá ser efetuada através de procedimentos transparentes e ajustados a critérios de publicidade e concorrência, em conformidade com o previsto na Política de externalização do Grupo Bankinter. A contratação de qualquer fornecedor deverá ser efetuada com base nos princípios de objetividade e transparência, evitando ter em conta para a decisão qualquer relação de vinculação familiar, de amizade ou económica com o fornecedor.

15.- Relação com funcionários e organismos públicos.

Os requerimentos de informação e de embargo e/ou bloqueio de posições dos clientes recebidos dos órgãos judiciais, Administrações Públicas ou

de quaisquer outros organismos públicos, deverão ser sempre remetidos para o Centro Administrativo Especializado em Requerimentos e Embargos para a sua resposta, de acordo com o previsto nas Circulares internas aplicáveis (Circular de Embargos da AEAT, Circular de Embargos Segurança Social e Judiciais e Circular de Requerimentos de informação de organismos oficiais). Em nenhum caso o sujeito obrigado responderá aos mencionados requerimentos, que serão sempre geridos de forma centralizada, e não deverá informar os clientes sobre a receção desses requerimentos anteriormente à sua correta gestão interna.

A emissão de certificados e conformidades de saldos e posições de clientes deverá ser solicitada ao Centro Administrativo Especializado em Requerimentos e Embargos, através da introdução do pedido na base de dados correspondente, de acordo com o procedimento centralizado estabelecido pelo Grupo Bankinter nas respetivas circulares. Em nenhum caso o sujeito obrigado emitirá os mencionados documentos evitando o procedimento descrito.

Os sujeitos obrigados, através da Divisão de Auditoria, a Área de Prevenção de Branqueamento de Capitais, Assessoria Jurídica, o Centro Administrativo ou a área correspondente do Grupo Bankinter, devem colaborar lealmente com as autoridades judiciais, administrativas, fiscais e supervisoras nos termos estabelecidos nas circulares internas aplicáveis, com o objetivo de proporcionar a essas autoridades uma resposta completa e adequada, nos prazos previstos nas circulares mencionadas.

A relação com os diferentes organismos reguladores e/ou supervisores da atividade do Grupo Bankinter será dirigida e coordenada unicamente pelo departamento do Banco ao qual tenham sido atribuídas essas competências, estando qualquer sujeito obrigado a informá-lo sobre qualquer comunicação que esses organismos a ele pudessem ter remetido.

Está proibido oferecer, prometer e entregar qualquer tipo de pagamento, comissão, oferta, retribuição ou qualquer tipo de benefício a qualquer autoridade, funcionário ou empregado público e diretor de organismos públicos, seja ele efetuado direta ou indiretamente através de pessoas ou sociedades vinculadas. Esta proibição estende-se às relações tanto com

pessoas vinculadas a Administrações ou organismos públicos de Espanha como de qualquer outro país.

16.- Relação com investidores e analistas financeiros.

As relações com investidores e analistas financeiros serão canalizadas exclusivamente através da Direção Geral de Finanças e Mercado de Capitais e da Secretaria Geral. As relações com os meios de comunicação serão canalizadas exclusivamente através da Divisão de Comunicação Externa.

Devido à importância para a reputação corporativa e para a possível exigência de responsabilidade penal que possa ser imputada ao Bankinter pelas atuações previstas neste Título IV, é especialmente importante que qualquer incumprimento do qual se tenha conhecimento seja imediatamente denunciado através do canal de denúncias.

17.- Lealdade profissional.

17.1.- Conflitos de interesse

Os sujeitos obrigados não devem abusar, em nenhum caso, da confiança do Grupo Bankinter nem aproveitar o trabalho no mesmo em benefício próprio, de familiares ou de terceiras pessoas vinculadas ao mesmo.

Os sujeitos obrigados não devem utilizar para interesse pessoal nem beneficiar dos ativos, meios e recursos do Grupo Bankinter. Não devem obter vantagens patrimoniais ou de outra índole, como oportunidades de negócio que tenham a sua origem nas relações com os fornecedores, tanto próprias como alheias à sua atividade ou receber remuneração em dinheiro ou espécie ou acesso ao financiamento de qualquer tipo. Resumidamente, não poderão aproveitar-se da relação com clientes e/ou fornecedores da instituição em próprio benefício ou de terceiros vinculados.

Os sujeitos obrigados também não se devem valer da sua posição no Grupo Bankinter para obter para si ou para pessoas vinculadas, vantagens patrimoniais derivadas de operações relacionadas com a

Sociedade ou das quais tenham tido conhecimento como consequência da sua atividade profissional, quando o investimento tenha sido oferecido à Sociedade ou esta tenha interesse nela, nem aproveitar oportunidades de negócio das quais tenham conhecimento como consequência da sua atividade, exceto se, previamente, o Grupo Bankinter tiver renunciado às mesmas. Não obstante o anterior, a participação por parte dos sujeitos obrigados em negócios nos quais o Grupo Bankinter tenha interesse ou nos quais de facto o Grupo Bankinter participe diretamente deverá, em qualquer caso, ser autorizada previamente, devendo remeter-se uma solicitação de participação, indicando características básicas do investimento pretendida à UCN para que esta dê seguimento ao pedido. Essa autorização expressa será concedida, consoante o caso, pelo CPP e EPP e, caso não se receba essa autorização, os investimentos referidos anteriormente não poderão ser realizados.

Os sujeitos obrigados terão que se abster de intervir ou influenciar na aprovação de facilidades de crédito e outras operações ou decisões nas quais o sujeito vinculado, os seus familiares e pessoas vinculadas assinaladas neste Código de Ética tenham interesses pessoais. Quando se tratar de alguma das circunstâncias expressas, o sujeito obrigado interessado não poderá participar na Comissão de Riscos nem em qualquer outra reunião onde se informe ou decida sobre a aprovação da operação, não poderá dirigir-se aos sujeitos obrigados que participem nas mesmas para influenciar na decisão, nem intervir na assinatura, execução, controlo ou renovação da operação.

É necessária a autorização prévia da UCN, com base nos critérios que para o efeito sejam fixados pelo CPP e EP, para que o colaborador possa:

- Contratar ou participar na contratação de fornecimentos ou serviços do Grupo Bankinter com pessoas singulares ou coletivas nas quais o sujeito obrigado tenha algum interesse, direta ou indiretamente.
- Adquirir bens ou direitos do Grupo Bankinter, arrendar ou utilizar os mesmos.
- Vender ao Grupo Bankinter bens e direitos do sujeito obrigado.

- Em geral, para que o sujeito obrigado possa manter com o Grupo Bankinter qualquer relação de negócio ou efetuar transações alheias à sua relação de colaborador/cliente.
- O sujeito obrigado que tenha interesse em qualquer das operações mencionadas no parágrafo anterior, deverá além disso de se abster de participar ou de influenciar na decisão do Grupo Bankinter.
- A pedido do Grupo Bankinter, os sujeitos obrigados devem facultar informação acerca dos possíveis conflitos de interesse com o Grupo Bankinter que os possam afetar pelas suas relações pessoais, familiares, profissionais, património pessoal ou por qualquer outra causa justificada. Esta informação será tratada de forma confidencial e para efeitos exclusivos do cumprimento do Código de Ética.

Em caso de dúvida sobre a possível existência de conflito de interesse, o colaborador apresentará a correspondente consulta à UCN.

17.2.- Dedicção e incompatibilidades.

Os sujeitos obrigados devem dedicar ao Grupo Bankinter toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício das funções que o Grupo Bankinter lhes atribua.

Não devem desenvolver atividades, retribuídas ou não retribuídas, que possam prejudicar os interesses ou a imagem do Grupo Bankinter ou afetar a independência, imparcialidade e dedicação profissional do colaborador.

A vinculação, filiação ou colaboração com partidos políticos ou outras associações com fins públicos e as contribuições ou serviços aos mesmos devem ser feitas a título pessoal e sem envolver, de modo nenhum, a Instituição.

É obrigatório consultar a UCN e o superior hierárquico, antes de aceitar ou realizar qualquer atividade ou trabalho remunerado alheio ao Grupo Bankinter e, em particular, quando essa atividade possa entrar em colisão com os interesses do Grupo Bankinter. Em qualquer caso essa

atividade deverá realizar-se fora do horário de trabalho e com meios que não sejam do Grupo Bankinter. A UCN efetuará um controlo dessas consultas.

Estão proibidas as atividades profissionais, retribuídas ou não, a favor de outras instituições de crédito ou, em geral, de empresas que realizem atividades em concorrência com as do Grupo Bankinter.

A participação de sujeitos obrigados como professores, conferencistas, oradores, organizadores ou moderadores em cursos, aulas, conferências, seminários e fóruns semelhantes vinculados com a sua atividade profissional ou que possa estar vinculada de alguma forma direta ou indireta com o Bankinter requererá uma autorização prévia da Divisão de Comunicação Externa. A autorização será considerada como concedida se não for recusada no prazo de 3 dias úteis. Nessa participação, que não poderá afetar a dedicação do sujeito obrigado ao Grupo Bankinter, serão evitadas declarações ou opiniões que possam comprometer a imagem, os interesses ou a informação confidencial do Grupo Bankinter, dos clientes ou de terceiros.

Estão excluídas da obrigação de autorização prevista no parágrafo anterior as pessoas ou áreas que, em virtude da sua função, mantêm um contacto regular com fóruns externos.

Os mesmos critérios, exceto a exigência de autorização prévia, serão aplicáveis à intervenção dos sujeitos obrigados em redes sociais, chats e fóruns de comunidades e outras páginas e sites da Internet, se emitirem opiniões ou efetuarem comentários relativos ao Grupo ou se se identificarem como colaboradores, diretores ou conselheiros do grupo.

17.3.- Operações particulares dos sujeitos obrigados.

a) Operações sobre valores e instrumentos financeiros.

Sem prejuízo dos deveres especiais afetos aos sujeitos obrigados ao Regulamento interno de Conduta do Mercado de Valores do Grupo Bankinter (RIC), poder-se-ão comprar e vender por conta própria ações Bankinter e restantes valores emitidos pela Instituição, bem como os

restantes valores e instrumentos financeiros, com exceção das operações a seguir indicadas:

- a) As que interfiram ou afetem o trabalho, atividade e dedicação do colaborador ao Grupo Bankinter ou os deveres impostos ao mesmo pela legislação em vigor e pelo presente Código.
- b) As operações efetuadas não cumprindo as disposições do Regulamento Interno de Conduta (RIC) do Grupo Bankinter, caso o colaborador esteja sujeito a ele.
- c) As operações efetuadas com base na contrapartida, garantia ou intermediação de clientes ou fornecedores do Grupo Bankinter (excluída a intermediação de empresas de serviços de investimento).
- d) As operações efetuadas sobre a base do crédito ou descoberto, deverão ajustar-se ao previsto no 17.3.b) seguinte.

O Grupo Bankinter, através da Divisão de Auditoria, poderá solicitar ao colaborador que o informe sobre as suas operações de valores, em particular sobre as operações que possam ser alheias a uma finalidade de investimento ordinário ou de cobertura, como, se for esse o caso, as compras e vendas intra-dia, a compra e venda de moedas e a contratação de produtos derivados.

Em caso de dúvida sobre a natureza especulativa ou não de uma determinada operação, sobre o carácter privilegiado ou relevante de uma informação ou sobre a interpretação do presente item, o colaborador deverá consultar previamente a UCN.

Os sujeitos obrigados afetados pelo Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores do Grupo Bankinter (RIC) deverão cumprir, para além das obrigações contidas no presente artigo, as estabelecidas no mesmo.

b) Operações bancárias.

As operações de financiamento dos sujeitos obrigados estarão sujeitas ao estabelecido no Manual de Gestão de Pessoal disponível na Intranet, incluindo riscos de crédito, riscos de empresa e outros riscos financeiros.

As operações de financiamento ou risco financeiro correspondentes a sujeitos obrigados, familiares e pessoas vinculadas ao colaborador deverão ter, em qualquer caso, a autorização expressa e prévia do Grupo Bankinter.

As condições das operações de passivo ou intermediação dos sujeitos obrigados, familiares e pessoas vinculadas, serão as aplicáveis segundo o regulamento interno do Grupo Bankinter ou as habituais de mercado para os clientes.

c) Despesas por conta do Grupo Bankinter.

As despesas efetuadas pelo sujeito obrigado por conta do Grupo Bankinter deverão estar estritamente relacionadas com a atividade laboral e justificadas documentalmente, de acordo com as Circulares internas publicadas pelo Grupo.

18.- Familiares e pessoas vinculadas

As obrigações expostas neste ponto estendem-se às seguintes pessoas vinculadas aos sujeitos obrigados:

- O cônjuge, excluindo o separado legalmente.
- O parceiro de facto do colaborador, com as mesmas ressalvas indicadas no ponto anterior.
- Os ascendentes do seu colaborador.
- Os descendentes do colaborador.
- Outros familiares, até ao quarto grau colateral de consanguinidade ou afinidade e, em geral, outras pessoas quando a operação seja efetuada com a intervenção, gestão ou assessoria do colaborador.
- As sociedades nas quais o colaborador tenha, direta ou indiretamente, uma participação significativa que lhe confira o controlo, considerando-se como tal a disposição da maioria dos direitos de voto da sociedade, o controlo maioritário do Conselho de Administração ou a direção executiva da sociedade.

- As pessoas que ajam como representantes, governantes ou administradores legais do colaborador, dos seus familiares ou das sociedades controladas ou o façam de forma acordada com qualquer dos mesmos.

O sujeito obrigado infringe o seu dever de fidelidade e boa fé para com o Grupo Bankinter se permitir ou não revelar a existência de operações efetuadas pelas referidas pessoas vinculadas que possam violar as regras contidas no presente Código de Ética.

TÍTULO V.-. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO.

19.- Proteção de dados de carácter pessoal.

O Grupo Bankinter garante o pleno cumprimento da normativa de Proteção de Dados de Carácter Pessoal, pelo que a captação, utilização e tratamento informático e comercial dos dados de carácter pessoal dos clientes e de qualquer terceira pessoa singular, será realizada de forma a garantir o direito à intimidade dos mesmos e o cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais e sobre serviços da Sociedade da Informação.

Todos os dados de carácter pessoal serão tratados cumprindo o estabelecido na normativa de proteção de dados, de maneira que:

- 1.- Unicamente serão reunidos os dados que forem necessários.
- 2.- A captação e tratamento dos dados será efetuada garantindo a sua segurança, veracidade e exatidão e o direito à intimidade das pessoas.
- 3.- Em nenhum momento os sujeitos obrigados a este Código poderão alterar unilateralmente os dados de carácter pessoal dos clientes, sem o consentimento dos mesmos por escrito.
- 4.- Também não se poderão facultar dados de carácter pessoal a pessoas que não sejam titulares dos mesmos, salvo se o cliente declarar o consentimento expreso para a cedência a terceiros ou que seja solicitado ao Bankinter por exigência legal ou pelas autoridades administrativas ou judiciais competentes.

5.- Os sujeitos obrigados ao Código, ao responderem a pedidos de informação, bloqueio e embargos de organismos públicos, facultarão os dados estritamente solicitados pelo organismo competente.

6.- Em nenhum caso poderão ser tratados os dados pessoais de clientes ou sujeitos obrigados para fins diferentes daqueles que legal ou contratualmente estejam previstos.

7.- Unicamente poderão ser consultados os dados de clientes nos ficheiros de solvência patrimonial com o seu consentimento ou quando for necessário processar a solvência do cliente por este ter solicitado um produto de financiamento.

8.- Os sujeitos obrigados terão acesso a dados na medida em que isso seja necessário para o desempenho das suas funções. Portanto, não é permitida a consulta de contas e posições de sujeitos obrigados, de qualquer nível, por parte de outros sujeitos obrigados do Grupo Bankinter cuja função e posto de trabalho não tornem necessário o acesso a tais dados. Também não se poderão consultar contas e posições de clientes por parte dos sujeitos obrigados cuja função não torne necessário o acesso a essa informação.

9.- Qualquer dúvida sobre a utilização e tratamento de dados pessoais deve ser consultada à Assessoria Jurídica Central, Departamento Contencioso e Dados.

10.- Os sujeitos obrigados têm a obrigação de assistir aos cursos de formação relativos à proteção de dados de carácter pessoal que o Grupo Bankinter ministre e aos quais sejam convocados.

20.- Dever de confidencialidade e sigilo.

É considerada informação confidencial qualquer tipo de informação sobre o Grupo Bankinter (relatórios, contas, balanços, objetivos,...), sem que o conteúdo da mesma possa ser facultado a clientes nem a terceiros, exceto com autorização expressa do Grupo Bankinter ou requerimento legal.

Dentro da informação confidencial encontra-se a informação profissional de outros sujeitos obrigados, diretores e conselheiros,

incluindo a informação relativa a remunerações, avaliação, revisões médicas, etc., que será protegida com as mesmas características que as dos clientes.

Os sujeitos obrigados estarão submetidos ao sigilo bancário em relação à informação sobre saldos, posições, transações e restantes operações dos seus clientes, sejam eles pessoas singulares ou coletivas. Essa informação será tratada com estrita confidencialidade e unicamente poderá ser transferida para terceiros alheios ao Grupo com a autorização expressa do cliente ou quando uma lei permita a sua comunicação ou divulgação a terceiros ou isso tenha sido solicitado pelas autoridades administrativas ou judiciais competentes, de acordo com o procedimento previsto no Título IV, ponto 15 deste Código.

Os deveres de confidencialidade e de sigilo bancário constantes no presente artigo permanecerão indefinidamente, mesmo quando a relação do sujeito obrigado com o Grupo Bankinter tenha terminado. Aquando da cessação da relação laboral, o colaborador não poderá levar nenhum tipo de informação ou documentação do Grupo Bankinter, adquirida na sua condição de colaborador do mesmo, incluindo a que se encontrar nos ficheiros do seu terminal informático, nem contribuir ou utilizar essa informação para o interesse de outra instituição ou empresa.

TÍTULO VI.- OBRIGAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL PERANTE DETERMINADAS SITUAÇÕES.

CAPÍTULO I.- PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS.

22.- Oferecimento e venda de produtos e serviços.

Será evitada qualquer conduta na publicidade, comercialização e venda que possa pressupor engano, falta de informação relevante, abuso ou manipulação de preços.

Os clientes deverão ser devidamente informados sobre as ofertas de produtos e serviços e os riscos dos mesmos, devendo existir um cuidado especial em oferecer aos clientes os produtos ou serviços adequados, fomentando a educação financeira e zelando, se for caso disso, pelo endividamento razoável.

Os sujeitos obrigados deverão transmitir a informação de forma verídica, completa e compreensível e em nenhum caso proporcionarão informação incorreta, inexata ou imprecisa que possa induzir em erro a quem a recebe.

As relações comerciais com os clientes devem ser regidas por critérios de máxima qualidade e transparência de preços e restantes condições.

É considerada conduta irregular facultar informação errada ao cliente, que o possa induzir em confusão ou erro em relação a qualquer produto de investimento.

23.- Aplicação do regulamento de comercialização de produtos e serviços.

Os sujeitos obrigados devem abster-se de celebrar contratos ou efetuar operações que não estejam expressamente incluídas no catálogo de produtos e serviços do Grupo Bankinter ou através de modelos de contrato ou cláusulas diferentes dos autorizados pela Instituição.

As incidências e reclamações de clientes devem ser canalizada exclusivamente através dos serviços de atendimento ao cliente estabelecidos geralmente pelo Grupo Bankinter.

As pessoas sujeitas ao Código cumprirão estritamente as normas internas que exigem que a oferta e comercialização de novos produtos requer a sua prévia autorização pelo Comité de Produtos, de acordo com o previsto na Circular do Comité de Produtos.

CAPÍTULO II.- SISTEMAS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

24.- Direitos sobre os programas e sistemas

O Grupo Bankinter é titular da propriedade e dos direitos de uso e exploração dos programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e restantes obras e direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados pelos seus sujeitos obrigados, dentro da sua atividade no Grupo Bankinter ou com base nas facilidades informáticas do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados deverão respeitar o princípio de confidencialidade estrita quanto às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e dos conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados, em nenhum caso e sob nenhum conceito, devem explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas do Grupo Bankinter para finalidades alheias ao mesmo.

Os sujeitos obrigados devem abster-se de utilizar qualquer tipo de materiais informáticos sem a prévia comprovação de que Grupo Bankinter tenha adquirido os correspondentes direitos e/ou licenças. Deve ser aprovado especialmente o uso de imagens, textos e desenhos na publicidade e nas comunicações do Grupo Bankinter pelo departamento de Marketing e Canais, antes de poder ser utilizado.

25.- Critérios de utilização dos programas e sistemas.

A utilização dos equipamentos, sistemas e programas informáticos que o Grupo Bankinter coloca à disposição dos sujeitos obrigados para o desenvolvimento do seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operações na Internet, deverá ajustar-se a critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer abuso, ação ou função informática contrários às instruções ou necessidades do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados não devem instalar ou utilizar nos equipamentos informáticos que o Grupo Bankinter coloca à sua disposição programas

ou aplicações cuja utilização seja ilegal ou que possam danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo Bankinter, dos clientes ou de terceiras pessoas.

Os sujeitos obrigados não devem utilizar as ferramentas informáticas colocadas à sua disposição pelo Grupo Bankinter para fins ilícitos nem para qualquer outra finalidade que possa prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo Bankinter, dos clientes ou de terceiras pessoas, afetar o serviço e dedicação do sujeito obrigado ou prejudicar o funcionamento dos recursos informáticos do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados não deverão fazer uso dos meios de comunicação do Grupo Bankinter, tais como fórum, sites ou outros, para expressar conteúdos, ideias ou opiniões ou informar sobre conteúdos políticos ou de outra índole alheios à atividade do Grupo Bankinter exceto as mensagens de caráter profissional, humanitário, cultural ou social, neutras desde o ponto de vista ideológico ou político e salvo as exceções legalmente previstas.

Os sujeitos obrigados farão um uso profissional das ferramentas informáticas atribuídas para a sua atividade pelo Grupo Bankinter. O uso pessoal das mesmas só será admissível na medida em que constitua um uso mínimo e consonante com os valores corporativos recolhidos neste Código.

O uso das ferramentas que se integram na plataforma informática da qual dispõe o Grupo Bankinter e cuja finalidade exclusiva seja dar suporte técnico à sua atividade financeira, poderá ser monitorado e controlado pelo Grupo Bankinter quer a utilização ocorra dentro dessa plataforma, quer através do teletrabalho ou desde qualquer outro acesso.

Cada sujeito obrigado que utilize um terminal informático para o desempenho da sua função será responsável por bloquear ou desligar o seu terminal quando se ausentar do posto de trabalho. Em caso de ausência ou de cessação da relação com o Grupo Bankinter, o mesmo poderá anular o acesso dos sujeitos obrigados aos sistemas informáticos da instituição.

A informação armazenada ou registada pelo sujeito obrigado em servidores, meios ou sistemas propriedade do Grupo Bankinter, poderá

ser objeto de acesso por causas justificadas e com o objeto de investigar possíveis condutas irregulares respeitando, consoante o caso, a legislação aplicável noutros países nos quais o Grupo Bankinter desenvolva alguma atividade, e unicamente pelo Diretor da Divisão de Auditoria Interna, como órgão competente para efetuar essa investigação, ou a pessoa da sua Divisão a quem autorize expressamente por ser a responsável por essa investigação, de acordo com o procedimento interno em vigor. Caso seja dado início a um procedimento sancionatório o órgão competente para sancionar terá acesso a essa informação, tudo isso sem prejuízo da legislação laboral aplicável noutros países.

26.- Protocolos de segurança.

Os sujeitos obrigados devem respeitar as medidas de segurança, controlo, acesso e utilização dos sistemas estabelecidos pelo Grupo Bankinter bem como o uso pessoal e intransferível das chaves de segurança, dentro dos perfis de utilizador e facilidades de acesso e utilização atribuídas pelo Grupo Bankinter a cada colaborador, respeitando em qualquer momento a Política de segurança do Grupo Bankinter.

A cedência a outro colaborador ou a um terceiro, de um sistema ou chave de acesso pessoal é uma prática contrária às normas básicas de segurança no uso dos meios informáticos.

É obrigatório o cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos pelo Grupo Bankinter e os critérios contidos na Intranet do Grupo Bankinter.

27.- Dúvidas e consultas.

Para qualquer consulta, informação ou dúvida sobre as questões previstas neste ponto, o colaborador deverá dirigir-se previamente à Segurança Informática.

CAPÍTULO III - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Será respeitada a propriedade intelectual e o direito de uso que corresponde ao Grupo Bankinter, em relação aos cursos, projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais e vídeos, conhecimentos, processos, tecnologia e, em geral, todas as restantes obras e trabalhos desenvolvidos ou criados, sendo unicamente utilizados no exercício da atividade profissional.

Igualmente, serão respeitados os direitos de propriedade intelectual e industrial que detenham terceiras pessoas alheias ao Bankinter, S.A.

CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

28.- Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais

Todos os sujeitos obrigados do Grupo Bankinter cumprirão estritamente o regulamentado no Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.

CAPÍTULO V.- CONDUCTA NOS MERCADOS DE VALORES

29.- Normas aplicáveis a todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética

Sem prejuízo das normas especiais estabelecidas no Código de Conduta nos Mercados de Valores, todas as pessoas sujeitas ao CEP efetuarão as suas operações nos mercados financeiros de acordo com o seguinte:

- ✓ Não serão efetuadas operações orientadas para o lucro imediato ou com carácter recorrente (operativa especulativa) que requeiram, pelo seu risco, um acompanhamento contínuo do mercado que possa interferir na sua atividade profissional no Grupo Bankinter. Em caso de dúvida, poderá consultar a UCN.
- ✓ Será evitado o endividamento excessivo para financiar as suas operações e em nenhum caso operarão em descoberto ou sem provisão de fundos.

- ✓ Não serão efetuadas operações baseadas em informação confidencial de clientes ou fornecedores, ou em informação relevante obtida do exercício da sua atividade profissional. Em particular, aqueles que disponham de informação privilegiada não poderão efetuar operações sobre os valores e instrumentos financeiros aos quais estejam afetos, nem aconselhar outros a efetuá-las, nem transmitir o conteúdo da mesma.
- ✓ Se por qualquer meio tiver acesso a informação privilegiada, deverá ser dado conhecimento imediato à UCN, indicando a fonte da informação. Este dever de comunicação será aplicável também nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental (comentários casuais, negligência, indiscrição dos obrigados a guardar reserva). As pessoas que desta forma tenham obtido informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso da mesma e de a comunicar a terceiros, salvo a correspondente comunicação à UCN. Nestes casos, será aplicável o disposto no Regulamento Interno de Conduta do Grupo Bankinter.

As pessoas sujeitas ao CEP que pelas suas funções recebam, transmitam ou executem ordens referentes a valores ou instrumentos financeiros, observarão especial atenção aos possíveis indícios de operações suspeitas de abuso de mercado e, caso detetem algum indício, informarão imediatamente a UCN.

TÍTULO VII.- CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os sujeitos obrigados cumprirão estritamente os procedimentos sobre arquivo e conservação de documentos previstos na legislação. Concretamente e, entre outros, serão arquivados e conservados durante o tempo que se estabeleça nos diferentes procedimentos internos ou, se for o caso, na legislação aplicável, quer sejam em papel ou em formato eletrónico, os seguintes:

- ✓ Os que constituam o suporte das anotações contabilísticas que reflitam as transações efetuadas.
- ✓ A documentação exigível em matéria de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo.

- ✓ Toda a documentação relacionada com a relação contratual dos clientes.

TÍTULO VIII.- CANAL DE DENÚNCIAS.

30.- Procedimento

A) Âmbito de aplicação:

Qualquer sujeito obrigado ao CEP que tenha conhecimento de uma ação de operativa irregular que infrinja este Código, o Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores, outras normas internas do Grupo Bankinter, ou a normativa legal aplicável, deverá comunicá-lo sem demoras, através de um destes dois canais:

- 1) remetendo um e-mail para denunciaconfidencial@bankinter.com, cujo acesso é facultado na Intranet do Grupo;
- 2) através de denúncia escrita dirigida ao Diretor da Divisão de Auditoria Interna, Avenida de Bruselas, 12 28108, Alcobendas (Madrid).

Para garantir uma efetividade elevada do Canal de Denúncias, é obrigação do departamento da Direção de Gestão de Pessoal proporcionar uma publicidade suficiente na Intranet do Grupo Bankinter.

B) Confidencialidade e proibição de represálias para o denunciante.

O CPPEP garante a confidencialidade das denúncias recebidas, o caráter reservado e confidencial dos dados do denunciante e a informação facultada nas mesmas.

Não será adotada nenhuma represália de nenhum tipo contra o denunciante, pelo simples facto de denunciar, devendo este ter em conta que deverá evitar a formulação de qualquer denúncia falsa ou de má fé.

Caso o denunciante tenha tido algum tipo de participação nas condutas denunciadas, o facto de ter dado conhecimento das mesmas através do canal de denúncias poderá ser tido em conta como atenuante pelo Grupo

Bankinter e/ou pela autoridade pública competente, no momento de determinar as suas responsabilidades.

C) Procedimento

Apenas o Diretor de Auditoria Interna, sob a dependência da Comissão de Auditoria, terá acesso às denúncias apresentadas.

A denúncia deverá conter pelo menos:

- Identificação do denunciante.
- Identificação do denunciado.
- Identificação do lugar onde aconteceu ou acontece a conduta irregular.
- Identificação das pessoas comprometidas diretamente no comportamento do denunciado.
- Descrição da conduta irregular.
- Altura em que ocorreu a conduta.
- Como detetou a conduta.
- Contribuir, caso disponha, de suporte documental da conduta irregular.
- Qualquer outra informação que possa ser valiosa para a avaliação da conduta.

Após ter sido recebida a denúncia, o Diretor da Divisão de Auditoria iniciará as ações prévias necessárias para determinar, com a maior brevidade possível, se existem indícios suficientes para que os factos denunciados justifiquem o início de uma investigação mais detalhada e, se for caso disso, a abertura de um procedimento sancionatório que se regerá de acordo com o previsto no Anexo I. Para realizar essas ações prévias, a Unidade de Auditoria poderá obter e pedir a colaboração, informação e documentação que considere oportuna de qualquer área, divisão ou sociedade do Grupo.

Nos casos de violação dos princípios éticos relacionados com a igualdade de oportunidades, o respeito pelas pessoas, conciliação do trabalho e vida pessoal, prevenção de riscos profissionais ou direitos coletivos, a Divisão de Auditoria Interna solicitará a colaboração da Direção de Gestão de Pessoal.

Caso a denúncia careça de fundamento, a Auditoria Interna emitirá um relatório informando a sua decisão de não iniciar qualquer investigação adicional. Esta decisão não impedirá o início posterior da investigação, se for recebida informação adicional em tempo razoável.

Caso a denúncia continue o seu curso, a Auditoria Interna iniciará o procedimento sancionatório, de acordo com o previsto no Anexo I deste Código e emitirá um relatório detalhado das condutas irregulares, o qual será transferido para o CPPEP, para a sua análise, estudo e proposta de sanção, se for o caso.

O denunciante será informado do processamento ou arquivo da denúncia.

Em todo o caso, o funcionamento do canal de denúncias do Grupo Bankinter cumprirá com o estabelecido pelo regulamento de proteção de dados.

TÍTULO IX.- ÓRGÃOS DE CONTROLO

Os órgãos que têm como função garantir o cumprimento do presente Código de Ética são:

31.- Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional.

O Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional (CPPEP) é um comité constituído pelo Conselho de Administração do Bankinter, com data de 21 de outubro do 2015, no qual o Conselho delegou, entre outras, as seguintes funções relacionadas com a aplicação do CEP:

- 1) Implantar as medidas necessárias para que todas as pessoas incluídas no âmbito de aplicação do Código de Ética Profissional tenham conhecimento de todas as obrigações previstas tanto no

próprio Código de Ética Profissional como em qualquer outro regulamento interno do Grupo Bankinter pelo qual estão abrangidos e cuja competência corresponda ao Comité.

- 2) Garantir a aplicação a todas as pessoas incluídas no âmbito de aplicação do Código de Ética Profissional, tanto o próprio CEP como qualquer outro regulamento interno do Grupo Bankinter pelo qual estão abrangidos e cuja competência corresponda ao Comité.
- 3) Examinar e analisar, tanto as condutas que possam ser objeto de delito ou de negligência profissional, como o não cumprimento da normativa descrita no ponto anterior, aplicando, se for o caso, as sanções correspondentes, de acordo com o regime disciplinar previsto no Acordo Coletivo da Banca e no Estatuto de Trabalhadores e seguindo o procedimento que descrito no Anexo II do presente Regulamento.
- 4) Sancionar o não cumprimento do RIC, quando for aplicável. Para este efeito, a Unidade de Cumprimento Normativo, no exercício da função de controlo da aplicação do RIC que lhe corresponde, informará, sobre os incumprimentos que possa detetar, o Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional, para que dar início, se for caso disso, o procedimento sancionatório.

32.- Divisão de Auditoria Interna

A Divisão de Auditoria Interna, no que respeita ao presente CEP, encarregar-se-á das seguintes funções:

- 1) Analisar e avaliar, de forma contínua, os procedimentos, as práticas e as atividades que constituem o sistema de controlo interno dos riscos da Organização, assegurando de forma razoável o cumprimento do regulamento em vigor.
- 2) Após ter conhecimento, por qualquer meio, da existência de uma conduta que possa prever incumprimento das normas mencionadas no Título Preliminar do presente Código, iniciará a realização de quantas ações prévias forem necessárias para determinar se existem indícios da existência de conduta irregular, e sendo assim, iniciará o procedimento sancionatório descrito no Anexo I do

presente Código, sendo esta unidade a única competente para dirigir e coordenar as atuações de investigação nesse procedimento.

- 3) Pedir informação ao sujeito obrigado relativamente às operações intra-dia realizadas e que sejam alheias ao conteúdo profissional do posto.

33.- Direção de Gestão de Pessoal

A Direção de Gestão de Pessoal, no que respeita ao presente CEP, encarregar-se-á das seguintes funções:

1. A correta difusão e comunicação da sujeição ao CEP.
2. Resolver as dúvidas em relação à política de ofertas.
3. A efetiva e máxima difusão do Canal de denúncias.
4. Formalizar, notificar e executar as decisões adotadas pelo Comité, em matéria de procedimento sancionatório.
5. Colaborar e participar com os restantes órgãos de controlo quando for exigido.

34.- Unidade de Cumprimento Normativo

A Unidade de Cumprimento Normativo, no que respeita ao presente CEP, encarregar-se-á das seguintes funções:

1. Resolver as dúvidas sobre a natureza especulativa ou não de uma determinada operação, sobre o carácter privilegiado ou relevante de uma informação ou sobre a interpretação que da mesma apresentem os sujeitos obrigados.
2. Autorizar e concluir os pedidos, estipulados no ponto 17, sobre conflito de interesse, dedicação e incompatibilidades e operações bancárias, bem como aconselhar o sujeito obrigado no caso de dúvidas.

3. Acompanhamento nos casos de informação privilegiada ou abuso de mercado dados ao seu conhecimento pelos sujeitos obrigados.
4. Controlo do cumprimento do RIC.
5. Colaborar e participar com os restantes órgãos de controlo quando for exigido.

TÍTULO X.- INCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS.

O incumprimento do Código de Conduta e Ética Profissional pode dar lugar a sanções profissionais, sem prejuízo das administrativas ou penais que, se for caso disso, possam também daí derivar, que serão impostas de acordo com o procedimento previsto no Anexo I, exceto no que se refere aos membros do Conselho de Administração, para os quais será aplicável o procedimento de rescisão estipulado no Regulamento do Conselho.

ANEXO I. PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO.

O presente procedimento será válido para examinar e analisar, tanto as condutas que possam ser constitutivas de delito ou de negligência profissional como os factos constitutivos de uma infração do Código de Ética Profissional, do Regulamento interno de Conduta dos Mercados de Valores ou de outras normas internas do Grupo Bankinter no âmbito da ética profissional que tenham sido cometidos por qualquer das pessoas incluídas no "Âmbito de aplicação" do Código de Ética Profissional.

1) Início do processo e fase de investigação.

O procedimento para a imposição de sanções pelas condutas classificadas poderá iniciar-se através do canal de denúncias existentes ou a pedido de qualquer dos membros do Comité que tenha tido acesso a informação relativa a potenciais incumprimentos das obrigações das normas internas anteriormente indicadas. Em qualquer caso, o membro do Comité que tenha tido conhecimento dos supostos incumprimentos deverá comunicá-lo ao Presidente do Comité para que os transfira para a Divisão de Auditoria Interna.

Os indícios das condutas referidas serão em qualquer caso investigados e analisados pela Divisão de Auditoria Interna, que será a responsável de, geralmente, reunir todos os dados e informação necessária para a avaliação por parte do CPPEP, com o poder de pedir a colaboração da Direção de Gestão de Pessoal ou de outras áreas do Grupo. No período de investigação será feita audiência, tanto ao colaborador ou pessoa afetada que cometeu os factos, como ao seu responsável direto e ao Diretor da Área ao qual pertença ou com o qual esteja vinculado, ou da sociedade filial à qual pertença a pessoa afetada. Esse procedimento poderá ser efetuado por intermédio de comunicação via e-mail à Divisão de Auditoria Interna.

Assim que a Divisão de Auditoria Interna considerar que tem informação suficiente relativamente ao caso formulado, e em qualquer caso dentro dos prazos de prescrição ou caducidade previstos na normativa aplicável, elaborará um relatório que resuma os resultados da fase de investigação, que remeterá ao Presidente do CPPEP.

O Presidente do Comit , com base nesse relat rio e consulta pr via com a Dire o de Gest o de Pessoal, remeter  aos diferentes membros do CPPEP uma proposta de qualifica o das condutas presumivelmente infratoras bem como uma proposta de san o. Esta proposta servir  exclusivamente como base para iniciar as delibera es do Comit  e em nenhum caso vincular  nem influenciar  a decis o final.

A delibera o ser  efetuada na reuni o do Comit  correspondente, segundo o calend rio estabelecido no in cio do ano civil. No caso em que o assunto n o possa ser adiado para a seguinte reuni o que o Comit  tenha agendada ou nos casos em que surja algum assunto que sendo compet ncia do Comit  deva ser tratado com car ter de urg ncia, o Presidente proceder , para o efeito, em convocar o Comit  com car ter extraordin rio.

2) Fase de delibera o e decis o.

Convocado o Comit  proceder-se-    delibera o, seja em reuni o presencial ou   dist ncia. A imposi o de san es bem como de medidas de gest o complementar das mesmas ser  ajustada, em qualquer caso, ao estabelecido na legisla o laboral e se for caso disso  s diretrizes internas estabelecidas pelo pr prio Comit  ou pela Comiss o de Auditoria e Cumprimento Normativo. Se o colaborador cuja a o se submete   decis o do Comit  estiver integrado no Departamento ou Divis o de algum dos membros do Comit , este membro poder  participar nos debates e manifestar a sua opini o acerca da decis o a adotar mas dever  abster-se na vota o.

O Presidente ter  voto de qualidade no caso de, como consequ ncia dessa absten o, ocorrer um empate nas vota es, tendo em conta o n mero de membros do Comit  que nessa situa o teriam direito a voto.

A Dire o de Gest o de Pessoal encarregar-se-  de formalizar, notificar e executar as decis es adotadas pelo Comit .

3) Especialidades no processo de decis o para diretores seniores.

Quando a decisão afetar Diretores-gerais ou equiparados, Diretores de Organização e Diretores de Divisão de Serviços Centrais ou equivalentes, o CPPEP deverá remeter uma proposta de resolução à Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo com cópia ao Presidente desta Comissão, através de um e-mail, que será redigida por escrito com uma breve exposição dos factos, os fundamentos de direito e a proposta de resolução. A decisão final será adotada pela Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo.

4) Relatório periódico à Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo.

O Comité, através do seu Presidente, informará pelo menos anualmente a Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo sobre o funcionamento do canal de denúncias e das resoluções adotadas pelo Comité, fazendo especial menção dos casos mais relevantes e das decisões adotadas nos mesmos, e em geral de toda a sua atividade.

A Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo ou o Conselho de Administração poderão dar instruções vinculativas ao Comité sobre (i) as políticas gerais de ação legal seguidas pelo Comité nos casos expostos para, se for o caso, serem retificadas ou alteradas em casos futuros; (ii) o conteúdo do quadro de medidas de gestão aplicado pelo Comité; e (iii) qualquer outra questão de fundo ou de procedimento que considere oportuno indicar ao Comité. O cumprimento destas instruções será controlado pelo CPPEP e pela Divisão de Auditoria.

5) Comité Delegado no Bankinter Portugal

Haverá um Comité delegado do Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional de Espanha em Portugal, unicamente para questões disciplinares, que será composto pelo Country Manager, dois representantes dos Recursos Humanos, um representante da Assessoria Jurídica, um representante da Unidade de Cumprimento Normativo, e dois representantes da Auditoria Interna.

O procedimento para a imposição de sanções pelas condutas classificadas poderá ser iniciado através do canal de denúncias (remetendo um e-mail para denunciaconfidencial@bankinter.com, cujo acesso é facultado na Intranet do Grupo; ou por intermédio de uma denúncia escrita dirigida ao Diretor da Divisão de Auditoria Avenida de Bruselas, 12, 28108 Alcobendas, Madrid.) ou a pedido de qualquer dos membros do CPPEP que tenha tido acesso a informação relacionada com potenciais incumprimentos das obrigações das normas internas anteriormente indicadas. Em qualquer caso, o membro do Comité que tenha tido conhecimento dos supostos incumprimentos deverá comunicá-lo ao Presidente do Comité delegado para que o transfira para a Divisão de Auditoria Interna.

Os indícios das condutas referidas serão em qualquer caso investigados e analisados pela Divisão de Auditoria Interna, que será a responsável de, geralmente, reunir todos os dados e informação necessária para a sua avaliação por parte do Comité delegado, com a faculdade de solicitar a colaboração da Direção de Gestão de Pessoal ou de outras áreas do Grupo. No período de investigação será feita uma audiência ao colaborador ou pessoa afetada que cometeu os factos e ao Diretor de Área implicada. Esse procedimento poderá ser efetuado por intermédio de comunicação via e-mail à Divisão de Auditoria Interna.

Uma vez que a Divisão de Auditoria Interna considere que possui informação suficiente em relação ao caso formulado, e em qualquer caso dentro dos prazos de prescrição ou caducidade previstos na normativa aplicável, elaborará um relatório que resuma os resultados da fase de investigação, o qual remeterá ao Presidente do Comité delegado.

O Comité delegado deverá efetuar uma proposta inicial de sanção, se for o caso, a qual deverá ser remetida ao CPPEP para a sua aprovação em sessão ordinária ou numa sessão convocada para o efeito por motivos de urgência. Se for necessário, assistirá a esse Comité algum representante do Comité delegado do Bankinter Portugal.

Posteriormente, serão cumpridos vários procedimentos que sejam necessários de acordo com a legislação laboral em vigor em Portugal, sendo a filial de Portugal a responsável pela gestão do acompanhamento do processo.

Se a proposta inicial do Comité delegado em Portugal, aprovada pelo CPPEP, se confirmar, apenas será necessário informar o CPPEP sobre a decisão final adotada (através do seu Presidente e/ou Secretário.).

Se se alterar a proposta inicial do Comité delegado em Portugal, com base nos procedimentos posteriores, esta deverá ser aprovada novamente pelo CPPEP.